



LEI Nº 1630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 789/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º

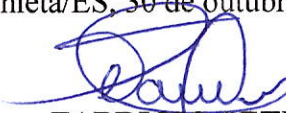
I – o IPASA, utilizando os recursos do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, arcará integralmente com a diferença apurada entre o valor das contribuições repassadas e o valor das despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal; II – a partir do momento em que as reservas do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, atingirem o valor mínimo equivalente a 03 (três) folhas de pagamento mensais dos aposentados e pensionistas, a Administração Pública Direta do Poder Executivo de Anchieta arcará com o total da diferença apurada entre o valor das receitas e despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos de cada Poder;

§ 2º O IPASA fica autorizado a utilizar os valores necessários ao pagamento das folhas mensais e solicitar ao Executivo a restituição do montante apurado do valor necessário para que seja observado os valores mínimos previstos no inciso II, devendo os repasses serem efetuados até o dia 20 do mês posterior ao pagamento das despesas com pessoal aposentados e pensionistas; § 3º O não repasse no prazo previsto no inciso anterior, acarretará o acréscimo de multa e juros conforme previsto na Legislação vigente.”

Art. 2º Visando a reestruturação de seu Sistema Previdenciário, o Município, por meio do Poder Executivo, deverá realizar todos os anos, a partir da aprovação desta Lei, um segundo Estudo Técnico, além da Avaliação Atuarial Anual obrigatória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de outubro de 2023.


FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 30/10/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
